

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **144/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

Pelo presente instrumento, as partes de um lado, **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, Decreto Municipal nº 10.943/2020, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Sr.ª KELLY KARINA DOZZI TEZZA AMÉRICO DA SILVA**, brasileira, solteira, Coordenadora Pedagógica, portador do RG nº 21.407.377-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 177.711.338-51, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.136.964/0001-00, com sede na Praça da República, nº 102, Centro, CEP: 13.170-003, Sumaré, São Paulo neste ato representado por seu Presidente, Sr. **HUGO JASIULIONIS**, portador do RG nº 29.304.296 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.975.918-40, residente e domiciliado na Rua Francisco Fava, nº 453, apartamento 72, Jardim Ravagnani, CEP: 13.171-448,, Sumaré, São Paulo, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas a seleção de organização da sociedade civil para preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município conforme definido no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos ou operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas no Termo de Referência, e no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.

CLÁUSULA 2 - DOS CUSTOS

2.1. Ficam ajustados os custos constantes da proposta apresentada pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, na proposta da OSC e ficam fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 87.379,11 (oitenta e sete mil e trezentos e setenta e nove reais e onze centavos) para o período de 12 (**doze**) meses.

3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada;

3.5. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,59
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,59	7.281,62

CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

724.02.024.001.0013.0391.0006.2010.3335039000

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses** a contar do dia xx/xx/xxxx, já publicado previamente o extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública, cuja cópia fará parte integrante deste instrumento.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, procedendo-se, quando for o caso, à diminuição proporcional (*pro rata die*) dos repasses.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo, que somadas não poderão ultrapassar 60 (sessenta) meses, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, formalizado durante a plena vigência da parceria.

5.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços por parte da proponente deverá ter início na mesma data em que o Termo de Colaboração/Fomento entrar em vigência, salvo estipulação em contrário no próprio Termo.

6.2. A execução e conclusão dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento, devendo obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e ainda as diretrizes do Termo de Referência anexo.

6.3. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo II".

6.4. O serviço deverá ser corrigido se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital e no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, obrigando-se a entidade a proceder as adequações determinadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, conforme suas atribuições e competências, além de outras decorrentes da lei:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 10.943/20 e suas alterações, nos seus regulamentos e orientações técnicas e nos demais atos normativos aplicáveis;

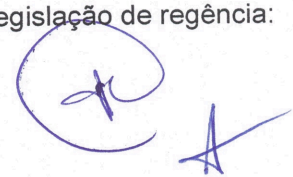
7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade;

7.1.6. Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros;

7.2. São obrigações da **OSC**, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:



7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho apresentado e aprovado e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-los nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta corrente específica desta parceria isenta de tarifa, em instituição bancária indicada pelo Município;

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e no Termo de Referência, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles;

7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;

- 7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;
- 7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 7.2.14. Veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse mútuo ou recíproco, indicando esta parceria com a Administração Pública com o logo oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré, logo da Secretaria correspondente indicados no preâmbulo deste instrumento, observando-se o disposto no § 1º do art. 37, da C.Fed./88.
- ~~7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;~~
- 7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 7.2.18. Divulgar todas as parcerias celebradas com o poder público em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e demais estabelecimentos onde exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 11, parágrafo único da Lei nº13.019/2014;
- 7.2.19. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual – E.P.I., conforme a necessidade pela função exercida;
- 7.2.20. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.2.21. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;
- 7.2.22. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 7.2.23. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

7.2.24. Participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações quando convocada;

7.2.25. Participar das reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho pertinentes ao Programa/Projeto;

7.2.26. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, além da relação nominal de usuários, que deve ser enviada junto aos relatórios;

7.2.27. Apresentar à Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento os relatórios e prestações de contas, nos prazos e nos moldes por estabelecidos no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido.

7.2.28. Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Termo de Referência;

7.2.29. Observar as orientações contidas no Termo de Referência e no Manual de Prestação de Contas fornecido no ato de assinatura deste Termo de Colaboração pelo setor competente da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento;

7.2.30. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

7.2.32. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte dos recursos, serviços e exercícios a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

7.2.33. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

7.2.34. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

7.2.35. O Serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente ao público alvo, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.



7.2.36. Apresentar relação descritiva de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento no período da parceria, juntamente com o relatório de atividades e na prestação de contas final da parceria.

CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, condicionada à execução das metas e à prestação de contas;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública;

8.3. Os repasses dos recursos relativos a execução dos Programas/Projetos ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;

8.4. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação da prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.5. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive nos seguintes casos:

8.5.1. Não apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

8.5.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho:

CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente instrumento sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento.

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais.

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a critério exclusivo da Administração.

12.2. O valor do repasse destinado a cobrir custos do serviço que não envolvam recursos humanos essenciais à sua execução, conforme discriminação no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração, sempre a critério exclusivo desta, poderá ser reajustado e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sempre em periodicidade mínima anual.

12.3. Quanto aos custos que envolvam recursos humanos essenciais à execução do serviço, a critério exclusivo da Administração, eventual revisão poderá ser realizada se os valores de repasse se mostrarem insuficientes para cobrir tais custos e a continuidade do cumprimento das metas estabelecidas, devidamente demonstrados pela entidade parceira, mediante justificativa da autoridade competente, que não poderão ultrapassar o teto do dissídio da categoria.

CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A forma, a metodologia e o prazo de prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas na Lei Federal nº13.019/2014, no Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações e no Manual de Prestação de Contas fornecido pela Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento.

13.2. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, por meio dos documentos comprovantes das despesas, atendendo ao disposto neste Termo, no Edital e seus anexos e ao Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado;

13.3. As comprovações de receitas e despesas serão encaminhadas documentalmente, em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas contidas no Plano de Aplicação, aprovada anteriormente pelo órgão competente;

13.4. Caberá à administração pública a análise, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração;

13.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município de acordo com o tipo de irregularidade ou omissão, para a Organização da Sociedade Civil saná-la, observando-se o limite estabelecido no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.019/14;

13.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram, organizados de forma processual, conforme art. 55 do Decreto Municipal nº 10.943/2020;

13.7. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Conselho realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução em data anterior à celebração deste termo de colaboração, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do art. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 e art. 50 a 52 do Decreto Municipal nº 10.943/2020.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

14.2.1. análise de dados coletados através de instrumentos específicos (instrumental técnico para Monitoramento e Avaliação), bem como consultas a relatórios, fotografias, listagem de usuários, entre outros documentos que comprovem a execução das ações desenvolvidas;

14.2.2. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não;

14.2.3. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

14.3. Sem prejuízo da avaliação acima, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14.4. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.5. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos do serviço em tela;

14.6. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições;

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do termo de colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados;

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

16.1. A gestão da presente parceria será a cargo da Senhora **KELLY KARINA DOZZI TEZZA AMÉRICO DA SILVA**, Secretária da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, designada pelo Sr. Prefeito por ato publicado no Diário Oficial do Município (Portaria nº 472/2023 de 02/06/2023) em data anterior à celebração deste termo de colaboração, a quem competirá o controle e fiscalização da parceria, além das atribuições específicas conferidas neste Termo, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº10.943/2020.

CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE TOLEDO**, brasileiro, casado, Professor, portador do R.G. nº 3.366.219 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 330.069.388-87, ocupando o cargo de Diretor Presidente do Conselho Consultivo, encarregado pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do (a) Sr. (a) Secretário (a) da Secretaria indicada no preâmbulo deste instrumento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

19.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no artigo 78 do Decreto Municipal nº 10.943/20 à organização da sociedade civil parceira caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, nos dias e horários de expediente, ou através de processo digital em seu site (www.sumare.sp.gov.br), dirigido ao Sr. (a) Secretário (a) que proferiu a decisão, que, se decidir mantê-la, encaminhará o recurso devidamente informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES

21.1. Caso a organização da sociedade civil parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

21.2. A promessa de transferência de que trata a cláusula anterior, que deverá conter a descrição completa do bem e a promessa de transferência ao Município de Sumaré, deverá ser firmada pelo responsável legal da organização da sociedade civil e encaminhada ao Município juntamente com o primeiro relatório ou com a primeira prestação de contas a que estiver obrigada a apresentar após a aquisição do equipamento ou do material permanente.

21.3. A organização da sociedade civil parceira é a única responsável pela manutenção e conservação dos bens e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria até o momento da efetiva entrega à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a restituí-los quando concluída ou extinta a parceria, independentemente de requisição expressa.

CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 24 - DA REGÊNCIA

24.1. O presente Termo de Colaboração é regido pela Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 10.943/2020 e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria indicadas no Edital.



CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

25.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa da questão, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do art. 42, XVII da Lei nº13.019/14.

25.2. E, ~~por estarem~~ assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo de colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,

14 NOV 2024

KELLY KARINA DOZZI TEZZA
AMÉRICO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO

HUGO JASIULIONIS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 144/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE ACERVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS RAÍZES HISTÓRICAS DOS CIDADÃOS, DOCUMENTOS RELEVANTES E OBJETOS DAS PRIMEIRAS ÉPOCAS DO MUNICÍPIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 87.379,11 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 14 NOV 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 396.110.888-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Hugo Jasiulionis

Cargo: Presidente

CPF: 282.975.918-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Kelly Karina Dózzi Tezza Américo da Silva

Cargo: Secretária Municipal Cultura e Turismo

CPF: 177.711.338-51

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Hugo Jasiulionis

Cargo: Presidente

CPF: 282.975.918-40

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**

CNPJ Nº: 07.136.964/0001-00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **144/2024**

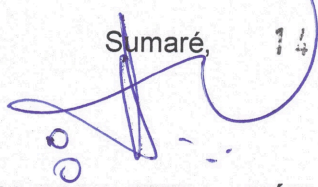
DATA DA ASSINATURA: **14 NOV 2024**

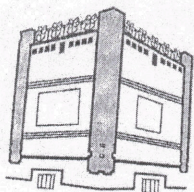
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE ACERVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS RAÍZES HISTÓRICAS DOS CIDADÃOS, DOCUMENTOS RELEVANTES E OBJETOS DAS PRIMEIRAS ÉPOCAS DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 87.379,11 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, **14 NOV 2024**

KELLY KARINA DOZZI TEZZA AMÉRICO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,
E-mail: smct@sumare.sp.gov.br



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro – Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803.3016 (19) 98918-1410
Email: promemoriasumare@gmail.com
Site www.promemoriasumare.com.br

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome da OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ	CNPJ da OSC: 07.136.964/0001-00
--	---

Endereço físico da OSC: PRAÇA DA REPÚBLICA, 102 – CENTRO
--

Cidade SUMARÉ	UF: SP	CEP: 13.170-003	DDD/Telefone/Fax: (19) 3803-3016	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
-------------------------	------------------	---------------------------	--	--

Conta Corrente: 1527-X	Banco: 0001-BANCO DO BRASIL	Agência: 6977-9	Praça de Pagamento: SUMARÉ-SP
----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------	---

Endereço eletrônico da OSC (EMAIL): E-mail: promemoriasumare@gmail.com
--

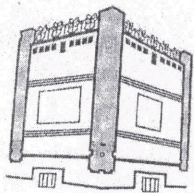
Nome do Dirigente: HUGO JASIULIONIS	CPF do Dirigente: Nº 282.975.918-40
---	---

RG/Órgão Expedidor/Data: Nº 29.304.296 SSP/SP	Cargo: DIRETOR	Função: PRESIDENTE
---	--------------------------	------------------------------

Nome do Responsável Técnico: Francisco Antonio de Toledo	CPF do Técnico Responsável: 330.069.388-87
--	--

RG/Órgão Expedidor/Data: RG 3.366.219 SSP-SP	Cargo: Dir. Presidente do Conselho Consultivo	Função: Historiador e Filósofo	Inscrição no Conselho de Classe: Ministerio de Educação e Cultura Reg. Nr. F 04525-SP-2 Reg Nr. 110.343
--	---	--	---

✓



Associação
Pró-Memória
Sumaré

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro – Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803.3016 (19) 98918-1410
Email: promemoriasumare@gmail.com
Site www.promemoriasumare.com.br

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA:

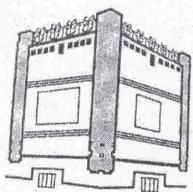
Título do Serviço/Programa:	Período de Execução:	
Termo de Colaboração	Início: Na assinatura do Termo de Colaboração	Término: 12 Meses Posteriores
Identificação do Objeto: Serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo, contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município.		
Justificativa (Descrição da realidade): A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 30 inciso IX define: Art. 30 Compete aos Municípios: ... IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Soma-se às considerações da CF acima, o relativo à Lei Orgânica do Município de Sumaré em seu artigo 333 incisos 4 e 6 e parágrafo Único, o seguinte: Art. 333 - O Município incentivará a livre manifestação cultural através: ... IV - do incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais; ... VI - do acesso aos acervos das bibliotecas, Centros de Memória, arquivos e congêneres; ... Parágrafo Único - É facultado ao Município: a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas; ... c) a produção de livros, discos, vídeos e revistas que visem à divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade, ouvido sempre o Conselho Municipal de Cultura. Além do aspecto legal, ressaltamos que a população de Sumaré tem crescido nos últimos anos através de migrações, onde a preservação e promoção dos valores históricos é de relevância para a cultura local, em linha com as legislações pertinentes.		

- OBJETIVOS

3.1 – Objetivo Geral

Resgatar, preservar, divulgar e promover o acervo histórico-cultural do município de Sumaré, a história, as raízes históricas, e despertar na comunidade a consciência de preservação do patrimônio histórico e o sentimento de pertencimento ao município de Sumaré.

A



**Associação
Pró-Memória
Sumaré**

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA SUMARÉ

Registro Civil de Pessoa Jurídica Sumaré sob nº 1.705
CNPJ de nº 07.136.964/0001-00 - IE: 671.669.993.114
Declarada de Utilidade Pública (Decreto nº 7300/07)
Sede: Praça da República, 102 Centro – Sumaré/SP
Cep. 13170-003 - Fone (19) 3803.3016 (19) 98918-1410
Email: promemoriasumare@gmail.com
Site www.promemoriasumare.com.br

– Objetivos Específicos

- Digitalizar, catalogar e acondicionar adequadamente o Acervo Iconográfico;
- Fomentar a cultura local por meio de exposições temáticas no Centro de Memória “Thomaz Didona”;
- Entrevistar personalidades públicas e moradores antigos, para documentação da memória imaterial do município; e
- Elaborar conteúdos historiográficos para publicação em jornais de circulação municipal e regional.

– METODOLOGIA

4.1 – Atividades Propostas

- 1- Digitalizar, catalogar e acondicionar adequadamente o Acervo Iconográfico;

Todo o material digitalizado será disponibilizado para consulta no Centro de Memória “Thomaz Didona”.

- 2- Fomentar a cultura local por meio de exposições temáticas. As Exposições serão propostas por meio de convite dos diretores-historiadores, conforme tema pré-definido, datas comemorativas e conforme a disponibilidade através dos próprios artistas locais que procuram a Associação e propõem uma exposição de acordo com a agenda, o espaço.

- 3- Entrevistar, personalidades públicas e moradores antigos, para documentar a história oral do município. As personalidades selecionadas para entrevistas são escolhidas pelos diretores-historiadores da entidade, levando-se em conta:

- Seus conhecimentos sobre o passado da cidade;
- Sua participação em eventos importantes na História local;
- A história de sua família (imigrante ou migrante).

As gravações são feitas no interior do Centro de Memória.

As gravações e filmagens serão catalogadas e arquivadas, bem como disponibilizadas para consultas.

- 4- Elaborar de conteúdos historiográficos para Publicação em Jornais.

O jornal “Tribuna Liberal” disponibiliza para a Associação Pró-Memória de Sumaré seis páginas semanais, para divulgação da História de Sumaré. As publicações são feitas nas quartas, sábados e domingos, sempre com duas páginas cada dia.

4.2– Locais de Execução

Areas Educacionais; Espaços Públicos; Organizações não Governamentais; Comercios e Industrias.

4



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 144/2024**

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP**, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 10.943//2020, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SRA. CECILIA SOUSA TEIXEIRA**, brasileira, casada, portador do R.G. nº 34.015.042 e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.698.828-85, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.964/0001-00, neste ato representado por seu presidente **SR. ROBERTO CORDENONSI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.348.124-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.351.548-20, residente e domiciliado na Rua Luiz José Duarte, nº 580, Centro-Sumaré- SP, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo Aditivo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para seleção de organização da sociedade civil para serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município, conforme definido no termo de referência e plano de trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho, que se faz parte integrante deste Termo Aditivo.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Com fundamento na legislação em vigor, e em vista das justificativas apresentadas e requerimento contido no processo, e autorização do Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de comum acordo resolvem renovar o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, a contar do esgotamento do prazo contratual em curso.

3. DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total dos recursos a serem repassados à OSC, para o período de 13/11/2025 a 13/11/2026 é de **R\$ 87.379,11** (oitenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e onze centavos).

3.2. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

1º mês 7.281,59	2º mês 7.281,59	3º mês 7.281,59	4º mês 7.281,59	5º mês 7.281,59	6º mês 7.281,59
7º mês 7.281,59	8º mês 7.281,59	9º mês 7.281,59	10º mês 7.281,59	11º mês 7.281,59	12º mês 7.281,62

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços continuarão sendo executados pelo regime estabelecido e nos mesmos termos das cláusulas, parágrafos e incisos do contrato inicial

4.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

786/ 02.024.001.0013.0391.0006.2010.3335039010

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Termo Aditivo é celebrado com base no art. 36, 41, 42, VI, c/c art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante autorização da Secretária Municipal de Cultura e Turismo do processo de origem.

6. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado não alteradas por este Termo Aditivo.

6.2. O serviço executado pela OSC bem como todos os deveres e obrigações das partes, estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, deverão ser executadas e cumpridos na forma e regime estabelecidos originalmente.

7. DO FORO

7.1. Continua eleito o Foro da Comarca de Sumaré/SP para serem dirimidas eventuais as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não solucionadas amigável ou administrativamente.

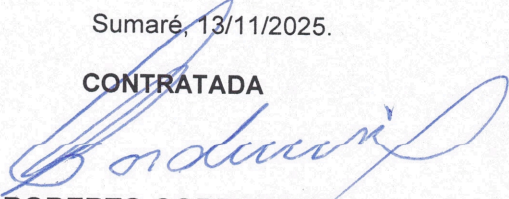
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente, a fim de que possa este produzir todos os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE


CECÍLIA SOUSA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

Sumaré, 13/11/2025.

CONTRATADA


ROBERTO CORDENONSI
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 144/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE ACERVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS RAÍZES HISTÓRICAS DOS CIDADÃOS, DOCUMENTOS RELEVANTES E OBJETOS DAS PRIMEIRAS ÉPOCAS DO MUNICÍPIO.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SUMARÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 347.099.488-95



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ROBERTO CORDENONSI**

Cargo: Presidente

CPF: 278.351.548-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CECILIA SOUSA TEIXEIRA**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 381.698.828-85

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ROBERTO CORDENONSI**

Cargo: Presidente

CPF: 278.351.548-20

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 07.136.964/0001-00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 144/2024

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025 ✓

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE ACERVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS RAÍZES HISTÓRICAS DOS CIDADÃOS, DOCUMENTOS RELEVANTES E OBJETOS DAS PRIMEIRAS ÉPOCAS DO MUNICÍPIO.

VALOR (R\$): 87.379,11 (OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente chamamento – Lei nº13.019/2014, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 13/11/2025.


CECILIA SOUSA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
cecilia.teixeira@sumare.sp.gov.br



**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 144/2024**

**Alteração contratual: Contrato de fornecimento e/ou serviços contínuos
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reajuste em sentido estrito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Processo Administrativo nº 16722/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-
SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
MEMÓRIA DE SUMARÉ.**

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, Sr^a. **CECILIA SOUSA TEIXEIRA**, brasileira, casada, portador do R.G. nº 34.015.042 e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.698.828-85, nomeado pela Portaria nº 029/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 21999, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.136.964/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente **SR. CARLOS ALBERTO SOBRAL FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8.269.782-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 582.770.568-34, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 16722/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente de **Chamamento Público nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **OBJETO**: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **REAJUSTE do Contrato Administrativo ao Termo de Colaboração nº 144/2024**, conforme previsto em sua cláusula contratual, com início em **julho/2026** à **novembro/2026** nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, firmado para contratação de organização da sociedade civil para serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município, conforme definido no termo de referência e plano de trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho, que se faz parte integrante deste Termo Aditivo, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

1.2. O presente termo aditivo também tem por objeto o **reajuste em sentido estrito do preço do Contrato nº 130/2025**, conforme cálculo que instrui o processo administrativo em questão, nos **termos do art. 6º, LVIII c/c art. 25, §8º c/c art. 92, §4º, I da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 O presente instrumento reajusta o valor contratual no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** com base no índice **INPC/IBGE** previsto na cláusula **12.2** do Contrato, razão pela qual o valor anual da contratação passará de **R\$ 87.379,11 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos)** **REAJUSTADO** portanto, o valor aumentará mais **R\$ 21.844,75 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** passando para o valor total de para **R\$ 109.223,86 (cento e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)** que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Termo Aditivo, nos termos do **art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/21**, conforme Tabela abaixo:

2.2. O Município transferirá à **OSC** os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR ATUAL	VALOR DO ACRÉSCIMO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE JULHO A OUTUBRO	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Contratação de organização da sociedade civil para serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município, conforme definido no termo de referência e plano de trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho, que se faz parte integrante deste Termo Aditivo, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	01	R\$ 87.379,11	R\$ 21.844,75	R\$ 1.820,39	R\$ 7.281,58	R\$ 109.223,86
VALOR TOTAL 12 MESES (incluso taxas, frete e impostos)							R\$ 109.223,86

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada: sob nº

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

583/02.024.001.0013.0391.0008.1017.3.3.3.50.39.01 - 011100000

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** deverá renovar a garantia prestada, no valor de **R\$ 7.281,58 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) julho/2026 á outubro/2026** correspondente ao valor global do presente termo aditivo, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, sob penas das sanções previstas no Edital e no Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da sua divulgação no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.**

Sumaré,

CONTRATANTE

Cecilia Sousa Teixeira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATADA

Carlos Alberto Sobral Ferreira
Diretor Presidente Associação Pró-Memória

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA: OSC PARCEIRA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 - CONTRATO Nº 144/2024

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **REAJUSTE do Contrato Administrativo ao Termo de Colaboração nº 144/2024**, conforme previsto em sua cláusula contratual, com início em **julho/2026** á **outubro/2026** nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, firmado para contratação de organização da sociedade civil para serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município, conforme definido no termo de referência e plano de trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho, que se faz parte integrante deste Termo Aditivo, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

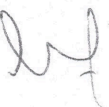
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henrique Stein Sciascio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 347.099.488-95



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

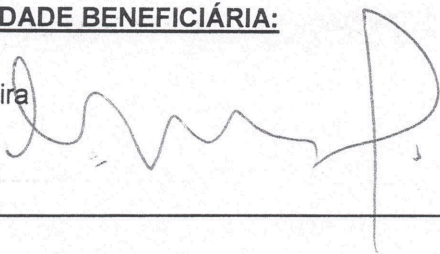
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Alberto Sobral Ferreira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 582.770.568-34

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

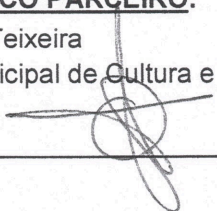
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cecília Sousa Teixeira

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 381.698.828-85

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

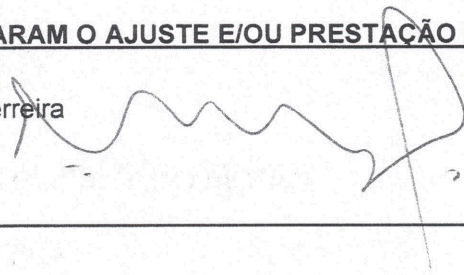
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Alberto Sobral Ferreira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 582.770.568-34

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: OSC PARCEIRA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ
CNPJ Nº. 07.136.964/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 - CONTRATO Nº 144/2024
DATA DA ASSINATURA:

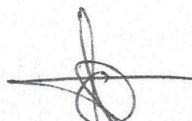
VIGÊNCIA: JULHO/2026 á NOVEMBRO/2026

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **REAJUSTE do Contrato Administrativo ao Termo de Colaboração nº 144/2024**, conforme previsto em sua cláusula contratual, com início em **julho/2026 á outubro/2026** nos termos **da Lei nº14.133, de 2021**, firmado para contratação de organização da sociedade civil para serviços de preservação, conservação e tratamento adequado de acervo contendo informações sobre as raízes históricas dos cidadãos, documentos relevantes e objetos das primeiras épocas do município, conforme definido no termo de referência e plano de trabalho apresentado e aprovado, nos limites e nas formas determinadas, observando-se as Leis Federais 4.320/1964, nº 13019/2014 e 13.204/2015, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho, que se faz parte integrante deste Termo Aditivo, **conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

VALOR (R\$): R\$ 7.281,58 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,



Cecilia Sousa Teixeira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
E-mail: cecilia.teixeira@sumare.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, CPF **347.099.488-95**, atesto que na data de **30/06/2026** às **08:56:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **henriquedoparaiso@sumare.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B769CE2B9268922FB724B773E273E75BCABF3F2368E60F19A33EEAB77268

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

71df1a75-83cb-4bc0-80be-0c0f19785db5

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CECILIA SOUSA TEIXEIRA**, CPF **381.698.828-85**, atesto que na data de **01/07/2026** às **09:10:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smct@sumare.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

701E8572A214CFAB8116F6B90F66AB876AC4534E77844412D4D2C2205FC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c30c1aeb-4ba3-45cd-bb3a-13cf030fde5e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

